

Lei nº 981, de 31 de agosto de 2011

"Dispõe sobre a criação do Programa Remédio em Casa de distribuição de medicamentos de uso continuado e dá outras providências"

Autoria: Vereadores Alfonso Dari Weiland e Marcelo Heleno Vilares

Processo: 779/2009

Projeto: 099/2009

Promulgação: 31/08/2011

Publicação: Boletim oficial do Município nº 473 - 09/09/2011

Decreto:

Alterações:

Marcelo Heleno Vilares, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, considerando que o Plenário aprovou a presente em 2ª Discussão e Redação Final na 6ª Sessão Ordinária realizada em 22 de março de 2011; considerando que o veto total apresentado pelo Poder Executivo Municipal foi rejeitado na 13ª Sessão Ordinária realizada em 10 de maio de 2011; considerando o decurso do prazo legal para promulgação e publicação pelo Executivo Municipal, e considerando a informação contida no ofício nº 225/2011-PGM-PMB protocolado junto à Câmara Municipal em 24 de agosto do corrente, e, em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulga a:

Art. 1º. Fica autorizado à Prefeitura Municipal de Bertioga criar o Programa "Remédio em Casa" de distribuição de medicamentos de uso continuado por via postal ou outro meio de distribuição.

Parágrafo Único. O Programa de que trata o caput deste artigo terá por objetivo garantir a entrega via postal ou outro meio de distribuição dos medicamentos de uso continuado aos munícipes que utilizam a rede pública municipal de saúde.

Art. 2º. O envio dos medicamentos deverá obedecer à prescrição médica e será executado mediante o cadastramento do paciente que deverá ser atualizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do receptor, obedecendo às quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Bertioga poderá criar uma central de distribuição que deverá, mediante a prescrição médica, separar, acondicionar e enviar os medicamentos com aviso de recebimento por parte da pessoa beneficiada pelo Programa, seus familiares ou prepostos, desde que também sejam cadastradas para este fim, controlando assim exatamente as quantidades enviadas bem como a necessidade real de novas aquisições de medicamentos.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Bertioga poderá firmar convênio com Governo Estadual e Federal, empresas, Organizações Não Governamentais e financeiras, a fim de custear e operacionalizar o programa de que trata esta Lei.

Art. 5º. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementada, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 31 de Agosto de 2011.
Ver. Marcelo Heleno Vilarés
Presidente